



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

Rua Doutor Franco Ribeiro, 51, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-082
3215-2323 - www.secom.acre.gov.br

PARECER Nº 2/2026/SECOM - DICONLI/SECOM - DEADM/SECOM - DIAF
PROCESSO Nº 0007.009187.00079/2025-18
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 49/2026

PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

1. **INTERESSADOS**

- a) Secretaria Adjunto de Compras, Licitações e Contratos na Secretaria de Estado de Administração
- b) Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM

2. **OBJETO**

2.1. Análise técnica das propostas de preços, planilhas de composição de custos e formação de preços apresentadas pelas empresas participantes do certame cujo objeto é *contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nos postos de Agente de Portaria – diurno (escala 12x36) e Vigia noturno (escala 12x36), para atender às dependências da Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM e às demais unidades que integram o Sistema Público de Comunicação, na capital e no interior do Estado.*

3. **FUNDAMENTO**

3.1. Este parecer se baseia nas exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026 e demais legislações pertinentes.

4. **ANÁLISE INDIVIDUAL DAS PROPOSTAS**

4.1. **D. R. LIMA COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **D. R. Lima Comercio & Serviços Ltda**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote I, conforme registrado na Análise Técnica nº 1/2026/SECOM – DICONLI (SEI nº 0019830740), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019871698).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (olcomerciosservicos@gmail.com) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local). Contudo, não houve qualquer resposta por parte da empresa dentro do prazo estabelecido, tampouco envio da planilha ou esclarecimentos adicionais.

A inércia da empresa em responder tempestivamente à diligência configura descumprimento das disposições editalícias, nos termos do item 16.13.9.1. do edital, que dispõe:

“A inobservância do prazo fixado pela SECOM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.”

Diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, bem como do não atendimento à diligência

técnica válida, opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **D. R. Lima Comercio & Serviços Ltda** para o Lote I.

4.2. **EVOLUTIO SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Evolutio Servicos de Transporte Escolar e Comercio de Material de Construcao Ltda.**, foram constatadas diversas inconsistências técnicas na planilha de composição de custos, resultando na emissão da Análise Técnica nº 2/2026 – DICONLI/SECOM (SEI nº 0019867552), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019872288).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (anavitoriaoria@gmail.com) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local). Contudo, não houve qualquer resposta por parte da empresa dentro do prazo estabelecido, tampouco envio da planilha ou esclarecimentos adicionais.

A inércia da empresa em responder tempestivamente à diligência configura descumprimento das disposições editalícias, nos termos do item 16.13.9.1. do edital, que dispõe:

“A inobservância do prazo fixado pela SECOM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.”

Diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, bem como do não atendimento à diligência técnica válida, opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Evolutio Servicos de Transporte Escolar e Comercio de Material de Construcao Ltda.** para o Lote I.

4.3. **CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Centro Oeste Serviços Ltda.**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote I, conforme registrado na Análise Técnica nº 3/2026/SECOM – DICONLI (SEI nº 0019867572), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019872542).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (licitacao@bemestarservicos.com) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local).

Mesmo após a diligência promovida, permanecem inconsistências materiais na planilha de custos e na proposta apresentada, as quais comprometem sua regularidade formal, exequibilidade e aderência às regras do instrumento convocatório, conforme segue:

a) Verifica-se inconsistência na apuração do Adicional de Hora Noturna Reduzida para o posto de vigia noturno, em desconformidade com os critérios fixados no instrumento convocatório, especialmente no subitem 16.13.10.1, Módulo 1, alínea “e”.

b) Constatou-se a não aplicação, na planilha de custos, do percentual de 1,66% referente ao substituto para cobertura de ausência por doença, em desacordo com o previsto no subitem 16.13.10.1, Submódulo 4.1 – Ausências Legais, alínea “f”.

c) Verifica-se a utilização de base de cálculo incorreta no Módulo 4, em desacordo com a metodologia expressamente estabelecida no edital, qual seja: ((Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3) – Total do Submódulo 2.2) × percentual da rubrica. Como exemplo, no posto de agente de portaria, o valor correto do Total do Submódulo 2.2 corresponde a R\$ 764,36 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), e não a R\$ 173,23 (cento e setenta e três reais e vinte e três centavos), evidenciando erro de cálculo que repercute na composição dos custos. Tal inconsistência foi identificada em todos os postos.

d) No que se refere ao Fator K, constatou-se que os indicadores apresentados na planilha de custos encontram-se abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos no subitem 16.15.1.2 do edital, em desconformidade com os limites exigidos para todos os postos de trabalho.

e) Quanto à viabilidade da proposta, observa-se inconsistência nas informações prestadas pela própria empresa acerca do seu regime tributário. Isso porque, no documento de viabilidade, a licitante informa ser optante pelo

lucro real; contudo, em manifestação datada de 10 de março de 2026, informou enquadrar-se no lucro presumido. Tal divergência compromete a confiabilidade da composição apresentada, uma vez que implica aplicação de viabilidade incompatível com o regime tributário informado.

f) No Resumo da Proposta, verifica-se que, para o posto de vigia noturno, o valor do posto por empregado, que inicialmente correspondia a R\$ 4.396,86 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), passou, após a diligência, para R\$ 4.638,76 (quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), resultando em majoração do valor originalmente proposto, o que contraria a vedação contida no item 16.13.9.2 do Termo de Referência, não sendo admitida alteração que implique aumento do valor da proposta após sua apresentação.

Diante do exposto, considerando que as inconsistências persistiram mesmo após a oportunidade de saneamento, e que os vícios remanescentes afetam a conformidade, a exequibilidade e a vinculação ao instrumento convocatório, sugere-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

4.4. **MASTER SERVIÇOS EIRELI.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Master Serviços EIRELI**, foram constatadas diversas inconsistências técnicas na planilha de composição de custos, resultando na emissão da Análise Técnica nº 4/2026 – DICONLI/SECOM (SEI nº 0019867579), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019872810).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (masterltda12@hotmail.com) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local). Contudo, não houve qualquer resposta por parte da empresa dentro do prazo estabelecido, tampouco envio da planilha ou esclarecimentos adicionais.

A inércia da empresa em responder tempestivamente à diligência configura descumprimento das disposições editalícias, nos termos do item 16.13.9.1. do edital, que dispõe:

“A inobservância do prazo fixado pela SECOM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.”

Diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, bem como do não atendimento à diligência técnica válida, opina-se pela **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Master Serviços EIRELI** para o Lote I.

4.5. **MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Maia & Pimentel Serviços**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote I, conforme registrado na Análise Técnica nº 3/2026/SECOM – DICONLI (SEI nº 0019867638), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019873044).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (a.m.c.antonio98765@gmail.com - gerenciaadmmaia@gmail.com) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local).

Mesmo após a diligência promovida, permanecem inconsistências materiais na planilha de custos e na proposta apresentada, as quais comprometem sua regularidade formal, exequibilidade e aderência às regras do instrumento convocatório, conforme segue:

a) Vale-Transporte: Em observância ao subitem 16.13.10.1 do instrumento convocatório, verificou-se que, para o posto de vigia noturno, a empresa apresentou composição do vale-transporte em desconformidade com os critérios estabelecidos no edital.

b) Base de cálculo do Módulo 4: Constatou-se, para o posto de agente de portaria, a aplicação incorreta da base de cálculo do Módulo 4, em desacordo com a fórmula prevista no instrumento convocatório, qual seja: [(Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 + Total do Módulo 3) - Total do Submódulo 2.2] × percentual da respectiva rubrica. Entretanto, a empresa realizou o cálculo com dedução do Submódulo 2.1, e não do Submódulo 2.2,

em desacordo com a metodologia expressamente exigida pelo edital.

c) Fator K: A empresa apresentou justificativa no sentido de que o Fator K costuma situar-se entre 2,26 e 2,70, com fundamento em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e orientações do Ministério Público da União. Contudo, no presente caso, tal argumentação não afasta a obrigatoriedade de observância ao subitem 16.15.1.2 do instrumento convocatório, uma vez que o próprio edital, no exercício de sua função normativa e em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, parametrizou faixa mínima de aceitabilidade para o referido indicador. Assim, ainda que o Fator K não possua percentual fixo em abstrato, a Administração estabeleceu, para esta contratação, limites mínimos objetivos a serem observados pelas licitantes, com previsão expressa de desclassificação das propostas que apresentassem índices inferiores ao patamar fixado. Verifica-se, no caso concreto, que os parâmetros apresentados pela empresa encontram-se abaixo da faixa mínima admitida no edital.

Diante do exposto, considerando a permanência das inconsistências apontadas e a inobservância das regras do instrumento convocatório, sugere-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

4.6. **CONSTRUTORA DILA FEIJÓ LTDA.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Construtora Dila Feijó Ltda.**, foram identificadas diversas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote I, conforme registrado na Análise Técnica nº 6/2026/SECOM – DICONLI (SEI nº 0019867666), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019873197).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (construtoradila@gmail.com) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local).

Mesmo após a diligência promovida, permanecem inconsistências materiais na planilha de custos e na proposta apresentada, as quais comprometem sua regularidade formal, exequibilidade e aderência às regras do instrumento convocatório, conforme segue:

a) Vale-Transporte: Em observância ao subitem 16.13.10.1 do instrumento convocatório, verificou-se que, para o posto de vigia noturno, a empresa apresentou composição do vale-transporte em desconformidade com os critérios estabelecidos no edital.

b) No que se refere ao Módulo 3, verifica-se que a empresa não promoveu as correções apontadas em diligência, especialmente quanto à base de cálculo do módulo e aos percentuais aplicados às rubricas “Aviso Prévio Trabalhado” e “Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado”, os quais permanecem em desconformidade com o instrumento convocatório.

c) Quanto ao Módulo 4, constata-se, igualmente, que a empresa não realizou a correção expressamente solicitada em diligência no tocante à base de cálculo da planilha, a qual deveria observar a seguinte fórmula: $[(\text{Total do Módulo 1} + \text{Total do Módulo 2} + \text{Total do Módulo 3}) - \text{Total do Submódulo 2.2}] \times \text{percentual da respectiva rubrica}$. Desse modo, permanece a divergência em relação à metodologia estabelecida no instrumento convocatório.

d) Para o posto de vigia noturno, verifica-se que o valor inicial da proposta por empregado correspondia a R\$ 4.826,74 (quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) e, após a diligência, passou a R\$ 4.891,62 (quatro mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), resultando em majoração do valor originalmente proposto. Tal alteração contraria a vedação contida no item 16.13.9.2 do Termo de Referência, não sendo admitida modificação que implique aumento do valor da proposta após sua apresentação.

e) No que se refere ao Fator K, constatou-se que os indicadores apresentados na planilha de custos permanecem abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos no subitem 16.15.1.2 do edital, em desconformidade com os limites fixados pelo instrumento convocatório para os postos de trabalho.

f) Quanto à viabilidade da proposta, verifica-se que a fórmula aplicada pela empresa não observa o critério previsto no instrumento convocatório. A título exemplificativo, para o posto de agente de portaria, a soma dos tributos corresponde a R\$ 327,89 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), enquanto o somatório de custos indiretos e lucro perfaz R\$ 101,29 (cento e um reais e vinte e nove centavos). Assim, a aplicação correta resulta em R\$ 101,29 - R\$ 327,89 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) = -R\$ 226,60, evidenciando resultado negativo e, por conseguinte, comprometendo a exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, sugere-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, tendo em vista a permanência de inconsistências que comprometem sua regularidade, conformidade com o instrumento convocatório e exequibilidade.

4.7. **PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Prest Service Mao-de-obra Ltda.**, foram constatadas diversas inconsistências técnicas na planilha de composição de custos, resultando na emissão da Análise Técnica nº 7/2026 – DICONLI/SECOM (SEI nº 0019867677), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019873394).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

A empresa foi expressamente notificada via e-mail institucional (licitacoes2@gpcas.com.br) para promover os ajustes solicitados e encaminhar a planilha corrigida até o dia 17/03/2026 às 14h (horário local). Contudo, não houve qualquer resposta por parte da empresa dentro do prazo estabelecido, tampouco envio da planilha ou esclarecimentos adicionais.

A inércia da empresa em responder tempestivamente à diligência configura descumprimento das disposições editalícias, nos termos do item 16.13.9.1. do edital, que dispõe:

“A inobservância do prazo fixado pela SECOM para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.”

Diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, bem como do não atendimento à diligência técnica válida, opina-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **Prest Service Mao-de-obra Ltda.** para o Lote I.

4.8. **RENASCER SERVIÇOS LTDA.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa **Renacer Serviços Ltda.**, foram constatadas diversas inconsistências técnicas na planilha de composição de custos, resultando na emissão da Análise Técnica nº 8/2026 – DICONLI/SECOM (SEI nº 0019867717), devidamente encaminhada à empresa por e-mail (SEI nº 0019873707).

Conforme estabelece o item 16.13.9 do edital, é facultado à Administração realizar diligência para permitir o saneamento de falhas na proposta, desde que não haja majoração de preços.

Após a realização da diligência, a empresa solicitou sua própria desclassificação, conforme registrado no evento SEI nº 0019916383.

Diante disso, a **proposta resta desclassificada.**

4.9. **MAJUDH TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

Durante a fase de análise da proposta da empresa Majudh Terceirização Ltda., foram identificadas inconsistências na planilha de composição de custos apresentada para o Lote I, conforme registrado na Análise Técnica das Propostas de Preços nº 9/2026/SECOM – DICONLI (SEI nº 0019867727), regularmente encaminhada à licitante por e-mail para fins de saneamento (SEI nº 0019874362), nos termos do item 16.13.9 do edital. Na diligência, a Administração apontou divergência quanto ao RAT ajustado, ausência de cotação do vale-transporte para todos os postos, ausência de lançamento do custo de seguro de vida e apresentação de Fator K abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos no subitem 16.15.1.2 do edital.

Em resposta, a empresa informou a correção apenas do RAT ajustado, mantendo justificativas quanto ao vale-transporte, seguro de vida e Fator K. Todavia, tais alegações não têm o condão de afastar os apontamentos da diligência, uma vez que a análise da proposta deve observar, de forma estrita, as disposições do **instrumento convocatório** aplicável ao presente certame, em prestígio aos princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

No tocante ao **vale-transporte**, a diligência foi expressa ao consignar que o instrumento convocatório estabelece regra objetiva quanto à forma de composição da rubrica, a qual deve ser observada por todas as licitantes na elaboração da planilha de custos. Além disso, o edital prevê, por razões de isonomia, a obrigatoriedade de cotação integral desse custo por todas as empresas, ressaltando-se que, na fase de execução contratual, caso não haja a efetiva utilização do benefício, o valor correspondente será objeto de glosa. Desse modo, não procede a justificativa apresentada pela empresa, uma vez que adotou critério diverso daquele expressamente fixado no instrumento convocatório.

Quanto ao **seguro de vida**, a justificativa apresentada pela empresa não merece acolhimento. No presente certame, a cotação dessa rubrica possui caráter obrigatório, conforme expressamente previsto no subitem 16.13.10.1 do instrumento convocatório, especificamente no Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, alínea “c”, razão pela qual o respectivo custo deve constar, necessariamente, na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Nesse sentido, a própria diligência foi clara ao consignar que a mera apresentação da Apólice nº 93200178 não supre a exigência editalícia, uma vez que o regramento aplicável ao caso concreto impõe o lançamento do correspondente valor na composição da proposta. De outro lado, o precedente invocado pela licitante, relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 279/2025, não se aplica ao presente procedimento, pois a permissividade ali admitida decorria de previsão específica daquele instrumento convocatório, notadamente do subitem 17.17.2, que autorizava, em hipóteses determinadas, a apresentação de justificativas técnicas acompanhadas de documentação comprobatória. Assim, não há identidade normativa entre os certames. Enquanto no pregão citado havia regra editalícia de caráter permissivo, no presente caso há comando expresso de observância obrigatória, de modo que a ausência de cotação do seguro de vida configura descumprimento objetivo do instrumento convocatório.

No que se refere ao **Fator K**, a justificativa apresentada pela empresa não merece acolhimento. Isso porque o próprio instrumento convocatório estabeleceu, no item 16.15, critérios objetivos para aferição da viabilidade da proposta, prevendo no subitem 16.15.1 os parâmetros de aceitabilidade e, de modo específico, no subitem 16.15.1.2, o Fator K como indicador de economicidade a ser observado pelas licitantes. No caso concreto, a diligência foi expressa ao registrar que os índices lançados pela empresa, para todos os postos, estavam abaixo dos parâmetros estabelecidos no subitem 16.15.1.2 do edital, tendo sido solicitada a devida adequação aos limites editalícios. Assim, não se trata de mera referência ilustrativa ou facultativa, mas de critério objetivo de aceitabilidade previamente fixado pela Administração no edital. Desse modo, permanecendo os indicadores abaixo da faixa mínima parametrizada no instrumento convocatório, resta caracterizado o descumprimento das exigências editalícias, circunstância que, não sanada em diligência, atrai a consequência prevista no subitem 16.13.9.1 do Termo de Referência, qual seja, a desclassificação da proposta.

Diante do exposto, tendo em vista a permanência de inconsistências materiais na planilha de composição de custos, notadamente quanto ao vale-transporte, seguro de vida e Fator K, em desacordo com as regras expressamente fixadas no instrumento convocatório, sugere-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

5. CONCLUSÃO

Diante das diligências realizadas e da análise técnica das respostas apresentadas pelas empresas convocadas, constatou-se que todas as propostas analisadas apresentam vícios materiais insanáveis, ou não foram corrigidas dentro do prazo previsto, ou ainda foram manifestadamente inexecutáveis, culminando na **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas D. R. Lima Comercio & Serviços Ltda, Evolutio Servicos de Transporte Escolar e Comercio de Material de Construção Ltda., Centro Oeste Serviços Ltda., Master Serviços EIRELI., Maia & Pimentel Serviços, Construtora Dila Feijó Ltda., Prest Service Mao-de-obra Ltda., Renascer Serviços Ltda. e Majudh Terceirização Ltda.

Considerando a necessidade de prosseguimento do certame e com fundamento nos princípios da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa e da continuidade da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, serão convocadas a demais empresas subsequentes, conforme ordem de classificação no sistema ComprasGov, para fins de análise da exequibilidade de suas propostas.

Larissa Leal do Vale

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos / SECOM

Portaria SECOM nº 26, de 12 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA LEAL DO VALE**, Cargo **Comissionado**, em 18/03/2026, às 08:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019916401** e o código CRC **2E12B2EA**.